Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20220114000233**

SISAV- Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA

CIRVER SISAV CHAMUSCA (APA00084057)

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio

Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento CIRVER SISAV Chamusca – PL20220114000233, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente do:

- Regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAIA);
- Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (REI);
- Regime jurídico do licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos perigosos, consagrado no decreto-lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro;
- Regime jurídico de deposição de resíduos em aterro (RJDRA), publicado pelo anexo II do decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual;
- Regime de licenciamento das emissões para o ar, publicado pelo decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho;
- Licenciamento da Utilização de recursos hídricos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "*Licenciamento Único > Processos > PL20220114000233*" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo. Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública. Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

1. Aspetos gerais

1.1. Apresentar a implantação do projeto na Carta Militar à escala 1/25 000.

Disponibilizar a informação da delimitação da área de implantação da unidade industrial em análise, assim como da área de implantação da nova área de ampliação, em formato "Shapefile" (ESRI), no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).

2. Recursos hídricos e qualidade da água

2.1. Apresentar quadro comparativo referente ao consumo anual de água do CIRVER SISAV, antes e após implementação do projeto, para cada unidade que integra o CIRVER SISAV a funcionar à capacidade nominal para a qual está licenciada. O quadro deve elencar todos os processos que contribuem para o consumo de água, assim como indicar qual a origem da água (rede pública, furo, águas pluviais provenientes das coberturas das edificações, águas pluviais após descontaminação).

2.2. Apresentar quadro comparativo relativo à produção anual de efluentes industriais do CIRVER SISAV (incluindo o laboratório), antes e após implementação do projeto, para cada unidade que integra o CIRVER SISAV a funcionar à capacidade nominal para a qual está licenciada. O quadro deve elencar todos os processos que contribuem para a produção de efluentes industriais. Deve incluir ainda a informação referente ao seu encaminhamento e destino final.

2.3. Esclarecer qual é o encaminhamento e destino final das águas recolhidas através do sistema de drenagem subsuperficial (que se destina a recolher as exsurgências de água que possam ocorrer no maciço sob o sistema de impermeabilização da célula A) e do sistema de drenagem de segurança (fugas de lixiviado) das células A e B.

2.4. Indicar, no que respeita à U300 (unidade de tratamento físico-químico orgânico), na figura III.8, a que unidade corresponde a saída de "*águas para tratamento biológico*"

2.5. Esclarecer qual é o encaminhamento das águas lixiviadas do aterro (U30) Esclarecer qual é o encaminhamento das águas lixiviadas do aterro (U30) dado que na pág. III-21 do EIA é referido que são enviadas para a U400 (unidade de tratamento biológico e osmose inversa) e recicladas na U20 (unidade de estabilização), mas na pág. III-25 do EIA, na Figura III.8, é indicado que são encaminhadas para a U300 (unidade de tratamento físico-químico orgânico) e na Figura III.12 refere que são encaminhadas para a U700 (unidade de tratamento físico-químico inorgânico). Indicar o meio recetor e o ponto ou pontos de descarga das águas lixiviadas do aterro de resíduos perigosos (U30), após tratamento.

2.6. Esclarecer, relativamente à U400 (unidade de tratamento biológico e osmose inversa), quais são as condições subjacentes e critérios que determinam o encaminhamento das "águas de pavimentos" ou para rega de espaços verdes ou ainda para o "armazenamento de água a tratar" (Figura III.9, pág. III 26 do EIA). Indicar/descrever quais os pavimentos onde são geradas as referidas águas, assim como esclarecer se se tratam de águas potencialmente contaminadas.

2.7. Sobre a U400, quais são as condições subjacentes e critérios que determinam o encaminhamento das águas para "reutilização no processo" ou para "descarga no meio hídrico" (Figura III.9, pág. III-26 do EIA). Indicar qual o ponto de descarga das águas descarregadas para o domínio hídrico e respetivo TURH. Esclarecer ainda qual o encaminhamento da água reciclada para a U300 conforme indicado na Figura III.9, sendo que na U300 (figura III.8) essa informação não consta. Indicar qual a proveniência da "água para tratamento FQO" e da "água para tratamento FQI" (Figura III.9).

2.8. Relativamente à U500 (unidade de evapo-oxidação),figura III.10, indicar a origem da água a ser utilizada no processo de lavagem dos gases, assim como o seu consumo anual.

2.9. Indicar qual é a origem das águas pluviais contaminadas e qual é o tratamento a que são sujeitas antes de serem utilizadas "como águas de serviço industrial ou água de incêndio" (pág.III-31 do EIA).

2.10. Indicar o valor relativo à produção anual de águas residuais domésticas no CIRVER SISAV, antes e após implementação do projeto (na pág. 31/363 é indicado um n.º de trabalhadores de 66, mas na apresentação do projeto efetuada em 17/03/2022, é indicado um nº de 78 trabalhadores). Localizar em planta as 3 fossas estanques que armazenam as águas residuais domésticas produzidas no CIRVER (peça desenhada 19.135-G-DWG-057), assim como indicar as respetivas capacidades.

2.11. Indicar a área impermeabilizada, coberta e não coberta, antes e após implementação do projeto.

2.12. Com a implementação do projeto, nomeadamente as alterações na U800, indicar qual é o aumento de área impermeabilizada nessa unidade. Face à previsão de aumento do caudal de águas potencialmente contaminadas, evidenciar através de cálculos que o tratamento físico-químico orgânico e o separador de hidrocarbonetos existente têm capacidade para o caudal estimado.

2.13. No que respeita às águas pluviais do pavimento (peça desenhada 19.135-G_DWG-056), esclarecer o funcionamento das bacias de enxurrada e de segurança. Indicar se previamente ao encaminhamento das águas pluviais potencialmente contaminadas para aquelas bacias, ocorre o tratamento das mesmas através do separador de hidrocarbonetos. Ainda, atendendo a que a descarga das águas provenientes da bacia de enxurrada é efetuada em linha de água existente, esclarecer se a rejeição destas águas pluviais potencialmente contaminadas, sujeitas a tratamento, tem TURH. Indicar em planta a localização da descarga em causa na linha de água. Por último, confirmar se a bacia existente junto às bacias de enxurrada e de segurança é a bacia dos lixiviados.

2.14. Relativamente à rede de drenagem de águas pluviais da cobertura (peça desenhada 19.135-G-DWG-055), apresentar em planta a localização da descarga das águas provenientes do "lago 1" na linha de água existente.

2.15. Indicar qual o destino final das águas pluviais drenadas dos novos Parques de Tanques e indicar ainda, caso aplicável, o ponto ou pontos de descarga dessas águas, sobre cartografia.

2.16. Indicar o meio recetor e o ponto ou pontos de descarga do sistema de drenagem de águas pluviais do Aterro de Resíduos Perigosos (células A e B).

2.17. Indicar qual a funcionalidade do "lago 2" localizado perto da U900.

2.18. Esclarecer se a implementação das alterações da U100, nomeadamente a instalação dos novos equipamentos, contribui para o aumento de área impermeabilizada. Localizar em planta as alterações da U100.

2.19. Apresentar o volume mensal e anual das águas residuais tratadas e reutilizadas, fazendo correspondência com a origem e tipo de utilização. No caso de as águas serem incorporadas no processo (recirculação), permanecendo em circuito fechado, indicar as unidades onde é utilizada. No caso de as águas serem reutilizadas para rega e/ou lavagem de espaços exteriores informa-se que o licenciamento deve ser enquadrado no diploma que regulamenta a produção e utilização de águas para reutilização, Decreto-Lei nº 119/2019, de 21 de agosto. Para uma melhor clarificação do assunto sugere-se a consulta da página da APA, através do seguinte link: https://apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/Licenciamento/ApR/APA_Guia_Reutilizacao_v1.pdf.

2.20. Na fase de construção, esclarecer qual é o consumo estimado de água afeto à implementação do projeto e qual a sua origem.

2.21. Na fase de construção indicar qual é a produção estimada de águas residuais domésticas.

2.22. Apresentar planta cotada com a implantação do projeto por forma a demonstrar que se encontra salvaguardada a faixa de servidão administrativa de domínio hídrico de 10 m, no que respeita às linhas de água representadas na Carta Militar, contada a partir da crista do talude marginal, para cada lado da linha de água.

2.23. Apresentar proposta para solução de drenagem da área do projeto de modo a assegurar a continuidade do escoamento, uma vez que a linha de água tem parte do seu traçado no local de implantação da célula B do aterro, assegurando a promoção da infiltração, o não agravamento das condições de escoamento existentes, no que respeita ao encaminhamento das águas para jusante do projeto, e tendo presente a capacidade de vazão da rede natural a jusante.

2.24. Esclarecer se a Passagem Hidráulica (PHB1) está dimensionada para o caudal centenário. Localizar em planta a sua localização.

2.25. Disponibilizar o Desenho G-100-01 – Levantamento topográfico e o Desenho – Localização dos Parques de Resíduos.

2.26. Disponibilizar os Desenhos C-110-01, C-120-04-01, C-120-01-01, C-120-01-02; C-120-03-01 e C-120-03-04.

2.27. Justificar as situações de ultrapassagem dos Limiares para o Bom Estado Ecológico em massas de água Rio de determinados parâmetros na linha de água no local do Projeto, conforme Quadro IV.14 do RS (pág IV-134 do EIA), assim como descrever as medidas adotadas para sanar os problemas detetados. Apresentar os valores mais recentes dado que os constantes no Quadro IV.14 referem-se ao ano 2019.

2.28. Esclarecer se as linhas de água monitorizadas no âmbito dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento do Eco Parque do Relvão incluem a linha

de água existente no local do projeto. Caso positivo, apresentar justificação das ocorrências relativas às situações de incumprimento em parâmetros e excedências verificados e indicar as medidas implementadas para sanar os problemas detetados.

2.29. Apresentar uma caraterização de referência da qualidade das águas subterrâneas, com base na análise a qualquer uma das captações subterrâneas existentes no CIRVER, aos seguintes parâmetros: pH, Temperatura, Condutividade, SST, Nitratos, Azoto amoniacal, Sulfatos, Cloretos, Fósforo total, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CQO, CBO5, cádmio, chumbo, cobre, crómio, mercúrio, níquel, zinco, arsénio, ferro, manganês, HAP, Estreptococos fecais, Coliformes fecais e totais.

2.30. Demonstrar que a ETAL tem capacidade de tratamento face ao acréscimo de caudal expectável de efluentes a tratar após implementação do projeto (com a instalação a funcionar, com a capacidade para a qual está licenciada), assegurando o cumprimento dos valores limite de emissão do TURH em vigor.

2.31. Indicar se a ETAL dispõe de órgão de armazenamento de emergência para fazer face a situações de avaria ou de acidente com vista à proteção do meio recetor. Caso positivo, efetuar a sua caracterização.

2.32. Com a implementação do projeto e consequente aumento da impermeabilização, indicar quais as soluções previstas adotar de modo a que o caudal de cheia centenária, com origem na área do projeto, não resulte acrescido relativamente à situação atual.

2.33. Caso os meios recetores da descarga das águas pluviais contaminadas e dos lixiviados do aterro, após tratamento, seja o solo ou linha de água, avaliar os impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes das descargas, tendo em conta a ligação hidráulica entre a água superficial e a água subterrânea, a permeabilidade das litologias subjacentes e os resultados da caraterização solicitada anteriormente.

2.34. Eventual reformulação das medidas de minimização de impactes nos recursos hídricos tendo em conta a avaliação efetuada em resultado do solicitado no presente pedido de elementos adicionais.

2.35. Eventual reformulação do plano de monitorização da qualidade dos recursos hídricos superficiais e dos recursos hídricos subterrâneos, em consonância com a avaliação de impactes efetuada anteriormente.

3. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)

3.1. Reformulação das MTD previstas no(s) BREF sectorial (BREF WT) e dos documentos transversais aplicáveis (nomeadamente BREF ICS, BREF ENE, e BREF EFS) e/ou das medidas técnicas equivalentes; bem como, evidências da manutenção da adequada implementação das referidas técnicas fase aos documentos de referência aplicáveis. Sobre este aspeto recomenda-se a consulta ao site da APA (Ficheiro Excel no endereço www.apambiente.pt Instrumentos > Licenciamento Ambiental (PCIP) > Documentos de Referência sobre MTD (BREF) > Sistematização das MTD). A sistematização a apresentar deverá ser dos BREF setoriais aplicáveis e transversais. Explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes MTD a contemplar na instalação, decorrentes dos BREF aplicáveis.

3.2. Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o requerente apresentar a fundamentação desse facto, tomando por

base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos e consagrar alternativas ambientalmente equivalentes.

4. Ambiente sonoro

4.1. Deverá ser feita uma campanha de medições atualizada para os dois recetores sensíveis identificados nas imediações do local do projeto.

4.2. Da comparação destes resultados com os anteriormente fornecidos, será possível uma estimativa mais fundamentada da evolução da situação de referência na ausência do projeto.

4.3. Atualizar a normalização utilizada (NP ISO 9613-2:2014 Acústica. Atenuação do som na sua propagação ao ar livre. Parte 2: Método geral de cálculo) e apresentação de novas estimativas para os dois recetores sensíveis potencialmente afetados.

4.4. Os resultados deverão integrar a globalidade da contribuição sonora de cada equipamento e atividade (e não apenas frequências específicas). Os ficheiros de resultados deverão disponibilizar a informação necessária, considerando-se que a formatação e/ou impressão dos documentos não pode truncar dados relevantes.

4.5. Atendendo aos resultados obtidos, efetuar a correspondente avaliação de impactes e avaliar a eventual necessidade de medidas de minimização.

5. Geologia, sismicidade e tectónica

5.1. É feito o enquadramento no RSAEEP (algo desatualizado), devendo a área de estudo ser enquadrada no zonamento sísmico, mais recente, definido no Anexo Nacional do Eurocódigo 8, com referência às respetivas ações sísmicas, para o dimensionamento sísmico das infraestruturas. Esta informação consta no Estudo geológico e geotécnico de 2021 (Anexo IV), devendo ser introduzida no Relatório Síntese.

5.2. O capítulo 5.3 Património Geológico, deverá incluir no seu título a referência aos recursos minerais, conforme o seu conteúdo.

5.3. Relativamente à estabilidade do aterro, o Estudo geológico e geotécnico de 2021 (Anexo IV) refere que para a situação estática os aterros são estáveis e que para a situação dinâmica (evento sísmico) se encontram no limite da estabilidade, recomendando que a execução do enchimento da célula e do corpo de aterros seja devidamente acompanhada com ensaios, de forma a poder-se garantir que os parâmetros adotados para o cálculo são, no mínimo, atingidos, devendo também ser implementado um plano de instrumentação e monitorização. Atendendo à suscetibilidade sísmica da região, esse procedimento deverá constar nas medidas de minimização e nos planos de monitorização.

6. Paisagem

6.1. Deverá proceder-se à atualização da Carta Militar que serve de suporte à cartografia temática da Paisagem e que será objeto de Consulta Pública. Sugere-se que, em último recurso, se proceda à delimitação gráfica das áreas que não estão devidamente identificadas na diversa cartografia. A referida atualização deverá, ser realizada, pelo menos na "*Carta de Qualidade Visual*" e na "*Carta de Impactes Cumulativos*"

6.2. Solicita-se a apresentação da Carta de Declives.

6.3. Solicita-se a apresentação da Carta de Exposições.

6.4. Identificar o Grupo de Unidades de Paisagem em que a Área de Estudo se insere como primeiro nível hierárquico do sistema de Unidades e Subunidades.

6.5. Identificar/inserir na Carta de Unidades e Subunidades na zona da legenda o enquadramento da Área de Estudo no sistema de unidades de Cancela d'Abreu. Sugere-se a inclusão da "Figura IV.46 – Enquadramento da área de estudo. Unidade 86 – Charneca Ribatejana" apresentada na página IV 177 do Relatório Síntese do EIA, de forma a tornar autónoma a leitura da carta, tendo em consideração a Consulta Pública.

6.6. Solicita-se detalhe quanto ao critério que foi considerado em termos de ponderação/peso na diferenciação entre Observadores Permanentes e Observadores Temporários.

6.7. Solicita-se uma análise/avaliação, no contexto global da Área de Estudo, de forma conclusiva, da relevância da perda da fração das subunidades – área e estrutura -, às quais o Projeto se sobrepõe, quanto à sua representatividade e importância.

6.8. Solicita-se a apresentação de cartografia onde conste uma representação gráfica, por classes de significância – Baixa, Média e Elevada –, através de cor, as áreas associadas aos impactes unicamente ao nível estrutural – Desmatação, Desflorestação e Alteração da Morfologia Natural do Terreno -, os três separadamente, para a área de implantação do aterro e para o local de deposição de terras. O solicitado visa uma identificação fácil, imediata, hierarquizada e legível da relevância das afetações com vista à Consulta Pública. A referida representação deve considerar/refletir as seguintes orientações:

   a. A cada área identificada na cartografia, por cor, deverá corresponder uma referência numérica (id) a constar num quadro, a incluir na zona da legenda da carta, para a qual deverá ser identificado o tipo de impacte estrutural – desmatação, desflorestação, alteração do relevo natural.

   b. Não pressupõe qualquer ponderação quanto às classes de Qualidade Visual, Capacidade de Absorção e Sensibilidade nem uma análise dos impactes visuais negativos projetados pelas diversas ocorrências do Projeto.

6.9. Solicita-se a análise, no âmbito da identificação e caracterização, dos Impactes Residuais por componente do Projeto. Deverão ser identificadas as componentes do Projeto e as situações não passíveis de aplicação de medidas de minimização e as que, após a sua aplicação, persistam ainda impactes ao nível estrutural e que possam ser percecionados visualmente e de forma negativa.

6.10. Solicita-se a descrição das características visuais das diversas componentes do Projeto, em particular em relação à sua expressão vertical, quer do aterro quer dos aterros associados aos depósitos de terra resultantes da escavação.

6.11. Solicita-se a bacia visual da área de deposição das terras de escavação, se aplicável.

6.12. Apresentar a "*Carta de Impactes Cumulativos*" apenas com a representação gráfica de todos os projetos existentes e previstos, de igual ou de diferente tipologia, e que atravessem e que apenas se situem dentro Área de Estudo.

6.13. Solicita-se o levantamento georreferenciado das áreas onde sejam identificadas espécies vegetais exóticas invasoras assim como de exemplares/núcleos isolados na área de intervenção física/direta e dentro de uma área envolvente a definir como um *buffer* num raio a propor.

6.14. Solicita-se o levantamento georreferenciado dos exemplares do género Quercus dentro de uma área a definir que encerre maior risco de afetação em relação a todas as áreas que serão objeto de intervenção direta.

6.15. Solicita-se maior detalhe na proposta de Plano de Integração e Recuperação Paisagística apresentada incluindo as necessárias peças desenhadas na qualidade de proposta. A mesma deverá ser apresentada num documento autónomo e deverá contemplar em separado 3 áreas de intervenção:

a. O aterro da Célula A, a selar no futuro.
b. O aterro a construir.
c. Área envolvente e áreas passíveis de recuperação ambiental e paisagística onde deve ser considerado a constituição de cortinas arbóreo-arbustivas entre outras propostas pertinentes.

7. Análise de risco

7.1. Incluir, no capítulo referente à "*Análise de Riscos*" do EIA, a referência à análise de riscos naturais/mistos, conforme se encontram referenciados nos capítulos de caracterização da área de implantação do projeto, designadamente o risco sísmico, o risco de incêndio rural, o risco de incêndio em edifícios, o risco de inundação, bem como o risco de contaminação de recursos hídricos e o risco associado ao transporte de resíduos perigosos junto a aglomerados populacionais, encontrando-se o referido capítulo mais focado nos riscos de natureza tecnológica, que são particularmente relevantes no âmbito deste projeto, carecendo, no entanto, de apresentação de uma sistematização dos riscos naturais e mistos.

7.2. Acresce ainda referir que, em termos de risco de incêndio em edifícios, deverá ser considerada a aplicação do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e Portaria n.º 1532/2008, de 29 dezembro, uma vez que os edifícios em causa possuem medidas de autoproteção implementadas, devendo a construção da nova célula também cumprir a legislação de SCIE.

8. Saúde humana

8.1. O RNT e o EIA deverão incluir o fator ambiental saúde humana separado da socioeconomia.

8.2. Não foram identificados e avaliados os impactes do projeto e as medidas mitigadoras nas populações e na saúde humana:

a. Nomeadamente para as PM2,5;
b. Com base em dados de 2020, já disponíveis.

8.3. Aferir impactes na saúde humana resultantes da qualidade do ar.

8.4. É referido que os impactes na saúde humana são reduzidos. No entanto, não foi feita abordagem que permita concluir se a ampliação proposta gera impactes negativos na saúde humana, nomeadamente das populações das localidades atravessadas diariamente pelo tráfego com destino ao SISAV, correlacionando População, acidentes, tráfego e evacuação de acidentados

em caso de acidente grave no SISAV, produzindo ou não, impactes de carácter cumulativo acentuado com reflexo na saúde humana destas populações.

8.5. À semelhança da abordagem feita para as medidas de proteção ambiental, deveria ser feita uma abordagem com medidas de proteção da saúde humana;

8.6. O Quadro VIII.1 – Síntese dos impactes do projeto e medidas de minimização/compensação não inclui o fator ambiental saúde humana, pelo que este quadro deverá ser alterado, com a inclusão deste fator ambiental.

8.7. As medidas de minimização preconizadas para a fase de exploração - medidas específicas por descritor – R.70 A R.73 - referem socioeconomia. Mais uma vez se confirma uma confusão entre socioeconomia e saúde humana, que deverá ser corrigida.

8.8. Os planos de monitorização dos impactes ambientais mais críticos, na fase de exploração, deverão ser devidamente relacionados com a monitorização da saúde humana, de modo a ser conhecido o impacte na saúde da população, devido à existência desta ampliação.

9. Ordenamento do Território

9.1. Relativamente ao PROTOVT, a Figura IV.78 – Rede Complementar da ERPVA no OVT (página IV 240 do Relatório) não confere com a Figura 17 - Rede Complementar da ERPVA constante do PROTOVT, publicada pela RCM n.º 64-A/2009, de 6 de agosto (ver a figura 17 neste diploma).

9.2. Segundo a Rede Complementar da ERPVA do PROTOVT a propriedade insere-se em Paisagem Florestal de Elevado Interesse e não em Montado.

9.3. No que concerne ao PDM da Chamusca, será necessário evidenciar/demonstrar que, após a concretização do projeto, o CIRVER SISAV cumpre todos os requisitos constantes no ponto 1.6.2 do artigo 20.º do Regulamento do PDM.

10. Solo e Uso do Solo

10.1. Apresentar quadro onde constem as unidades pedológicas existentes na área de implantação do projeto em termos de área afetada (m^2 ou ha) e em termos percentuais.

10.2. Apresentar quadro onde constem as capacidades de uso do solo existentes na área de implantação do projeto em termos de área afetada (m^2 ou ha) e em termos percentuais.

10.3. Apresentar quadro sistematizando, na situação de referência, o tipo de uso do solo na área do projeto em termos de superfície ocupada (m^2 ou ha) e percentagem em função da área total.

10.4. Ao nível da avaliação dos potenciais impactes do projeto, apresentar quadro sistematizando, em fase do projeto, o tipo de uso do solo na área do projeto em termos de superfície ocupada (m^2 ou ha) e percentagem em função da área total.

11. Qualidade do Ar

11.1. Solicita-se informação adicional relativa às várias campanhas efetuadas pela Câmara Municipal da Chamusca (2016, 2017 e 2018), na área envolvente do Eco parque do Relvão, nomeadamente:

a. Figura com localização dos pontos de amostragem, do Eco parque, acessos e outros recetores sensíveis na envolvente;
b. Método de amostragem;
c. Datas de cada campanha;
d. Tabela com os resultados para os vários poluentes, para os locais amostrados, nas várias campanhas e comparação dos mesmos com os resultados obtidos na estação da Chamusca (para os poluentes avaliados nesta estação) durante os mesmos períodos temporais e para o período anual (os dados podem ser solicitados à CCDR LVT);
e. Deve ser apresentada uma apreciação dos resultados das campanhas realizadas junto ao Eco parque face aos resultados obtidos na estação rural de fundo mais próxima (Chamusca), de modo a avaliar o eventual impacto das atividades no Eco parque na qualidade do ar.

11.2. No sentido de complementar a informação apresentada no EIA (e em consonância com o solicitado no âmbito da saúde humana), no que diz respeito aos dados da estação da Chamusca, devem ser apresentados também os resultados para PM2,5.

12.Reformulação do Resumo Não Técnico (RNT)

12.1. Verifica-se que a informação constante no capítulo das "*Medidas que Minimizam os Efeitos Adversos e Potenciam as Oportunidades Criadas pelo Projeto de Alteração*" e referente às medidas de minimização, está demasiado superficial. Como tal, essa informação deverá ser apresentada com maior pormenorização.

12.2. O RNT reformulado deverá refletir a informação adicional solicitada no âmbito da avaliação técnica do EIA e ter a data atualizada.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Relativamente ao Módulo II – Memória Descritiva, solicita-se:

1. Com vista a esclarecer e a avaliar o correto enquadramento do v/ estabelecimento no Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), vem esta Agência solicitar documentação/conhecimento essencial para efeitos de avaliação do enquadramento da instalação no âmbito do Diploma REI, nomeadamente:

a. Apresentação dos cálculos explicativos relativos à capacidade instalada, devendo ser explicados os cálculos efetuados ou pressupostos considerados para a sua determinação, nomeadamente indicação sobre a capacidade instalada para as seguintes atividades, tendo em conta a referida capacidade foi estimada para um período de laboração de 8h e de 16h respetivamente:

- Unidade classificação, triagem transferência e descondicionamento (U100);
- Recolha e tratamento de outros resíduos- Unidade de estabilização (U20);
- Recolha e tratamento de outros resíduos – Unidade de valorização de embalagens (U200);

- Recolha e tratamento de outros resíduos – Unidade de tratamento Físico-químico de resíduos inorgânicos (U700).

b. No seguimento da v/ informação, e de modo a efetuar a melhor análise quanto a abrangência na categoria 5.3 b) ii) do Anexo I do Diploma REI, solicita-se a ficha técnica do fragmentador da unidade UPCA, onde se possa verificar a capacidade de processamento deste equipamento;

Relembra-se que, para o cálculo da capacidade instalada deve ser atendido o seguinte:

Capacidade instalada para tratamento de resíduos: capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento (i.e., input de resíduos, à entrada do processo tratamento) em cada unidade, para um período de laboração de vinte e quatro horas, expressa em t/dia, independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os. A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos.

Sobre esta matéria sugere-se a consulta à Nota Interpretativa 1/2016, de 11.08.2016, disponível no site de internet da APA (www.apambiente.pt->Instrumentos->LicenciamentoAmbiental(PCIP)->Notas interpretativas).

A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos e com indicação da correspondente área de armazenamento.

Relativamente ao Módulo XII – Licenciamento Ambiental (PCIP):

1. Preenchimento do quadro Q44: Atividades PCIP desenvolvidas na instalação, com todas as atividades PCIP desenvolvidas na instalação, nomeadamente, as rubricas PCIP de acordo com o do Anexo I do REI (em consonância com os cálculos efetuados para a determinação da capacidade instalada apresentados no ponto 1).
2. Relativamente às MTD do BREF WT e no que concerne à sistematização apresentada, deverá ser revista a aplicação de VEA tanto para descargas em meio aquático como para atmosfera, bem como os tratamentos desenvolvidos na instalação;
3. Para eventuais medidas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá ser apresenta a fundamentação desse facto.
4. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá aplicar o BREF ECM - Reference Document on Economics and Cross-media Effects, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD;
5. Atualização do documento Resumo Não Técnico com as alterações efetuadas decorrentes do pedido de elementos.

Alerta-se ainda que, de acordo com o previsto no art.º 39.º e no Anexo IV do REI, por forma a garantir a informação e a participação do público, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento ambiental serão levados a consulta pública, divulgados no Portal www.participa.pt, ficando disponíveis para participação durante os prazos previstos no n.º 4 do referido Anexo, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, os quais devem ser tratados de acordo com legislação aplicável (n.º 10 desse mesmo Anexo), pelo que, caso qualquer um dos elementos a apresentar (ou já submetidos anteriormente) se enquadre nesta situação, deve ser apresentada justificação fundamentada, devendo os mesmos ser devidamente identificados como tal e em ficheiros isolados.

No âmbito do diploma CIRVER e regime jurídico de deposição de resíduos em aterros (RJDRA)

1. Ao abrigo do estabelecido no artigo 62.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, RGGR, publicado pelo anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, solicita-se:
   a. Declaração da Segurança Social que ateste a respetiva situação contributiva
   b. Certidão das finanças que ateste a respetiva situação tributária;
   c. Registo criminal do estabelecimento e dos seus titulares, gerentes ou administradores;
   d. Certidão permanente de registo; certidão de registo comercial
   e. Comprovativo/declaração de que o CIRVER SISAV não se encontra em nenhuma das situações elencadas na alínea b) do artigo referido: tenha sido dissolvida, tenha sido declarada a sua falência ou insolvência, ou esteja em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ainda que tenha o respetivo processo pendente.
2. Os certificados relativos à certificação do SISAV no âmbito dos documentos normativos ISO 9001:2008, ISO 14001:2004 e OSHAS 18001:2007;
3. Comprovativos de pagamento das apólices de seguros, nomeadamente, do seguro de responsabilidade civil e do seguro de responsabilidade ambiental;
4. Cronograma para execução das obras em apreço;
5. Documento explicando o tipo e o montante da garantia financeira a prestar (ou eventualmente explicação da atualização da garantia financeira que detêm atualmente) nos termos do estabelecido no artigo 20.º do regime jurídico de deposição de resíduos em aterro, RJDRA, publicado pelo anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
6. Ponto de situação relativo ao enchimento da célula A, à data atual, face a capacidade de deposição licenciada, indicando a quantidade de resíduos total depositada até à presente data;

7. Justificação da atualização do valor da densidade média dos resíduos a depositar em aterro (indicar e apresentar os elementos que justifiquem a diminuição da densidade média dos resíduos de 1,50 t/m3 para 1,41 t/m3, verificada entre 2018 e 2021);
8. A informação que consta da página I30 do Módulo II.2 – Memória descritiva da ampliação da unidade U30 (aterro), relativa ao dimensionamento da barreira de segurança passiva não coincide com o sistema alternativo proposto na página I-31 do mesmo documento e na peça desenhada C-110-01. Solicita-se que procedam à correção da informação incorreta;
9. Indicação da permeabilidade hidráulica da areia e brita não calcária a utilizar na camada de drenagem de lixiviados do fundo da célula;
10. Descrição mais detalhada do sistema de captação e drenagem de lixiviados a implementar nas duas subcélulas da célula B, fazendo referência à configuração dos drenos adotada;
11. Comprovativos das especificações técnicas dos materiais a utilizar nos sistemas de proteção ativa e passiva, a construir.
12. Descrição do Plano de exploração da nova célula do aterro, em apreço;
13. Avaliação do estado inicial do solo afeto à célula B nos termos do definido no n.º 10 da parte A do anexo IV do RJDRA.
14. Justificação da capacidade da UPCA e da U800, apresentando fichas técnicas dos equipamentos que sejam essenciais para a determinação dessa capacidade.

No âmbito do regime de licenciamento das emissões para o ar

1. Informação relativa à reavaliação da altura das chaminés, de modo a comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 1 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e na Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho;
2. Relatórios de calibração dos sistemas de medição automáticos da fonte FF3, pela norma EN 14181, referentes a 2020 e 2021.

No âmbito dos recursos hídricos

1. Na sequência do pedido de emissão de título de utilização dos recursos hídricos, referente às utilizações, REQ_OcupDH_009880, REQ_OcupDH_009900, REQ_OcupDH_009940, REQ_OcupDH_009920, solicita-se os seguintes esclarecimentos/elementos:
    a. No ponto II – Caracterização do formulário deverá registar a descrição pormenorizada da intervenção/construção para cada um dos requerimentos que identifique de forma clara e inequívoca a utilização/construção a licenciar.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.

No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.
O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.